



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Suprimam-se os arts. 29 e 30 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão dos artigos 29 e 30 do Projeto de Lei nº 2/2026, por entender que tais dispositivos introduzem sanções desproporcionais e mecanismos de intervenção técnica que conflitam com os pilares da governança da internet no Brasil.

A obrigatoriedade de exclusão de contas e comunidades dos sistemas de recomendação e busca interna configura uma intervenção estatal direta na arquitetura de software e no design de produtos privados. Tal medida viola o princípio da liberdade dos modelos de negócios, estabelecido no art. 3º, inciso VIII, do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), ao impor uma sanção de "invisibilidade" que compromete a integridade técnica e a funcionalidade básica dos sistemas de busca.

A tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no exame da constitucionalidade do art. 19 do MCI reconhece que a diligência dos provedores deve ser aferida conforme o "estado da técnica". Uma sanção estática de banimento algorítmico, aplicada de forma indiscriminada, ignora a natureza dinâmica da moderação de conteúdo e impõe um ônus de resultado que desconsidera as limitações tecnológicas das plataformas.

A remissão ao rol de sanções do art. 12 do Marco Civil da Internet, aliada à imposição de obrigações amplas e genéricas, cria um cenário de



insegurança jurídica. O dispositivo falha ao não distinguir falhas sistêmicas de descumprimentos atomizados, sujeitando os provedores a um regime de responsabilidade quase objetiva que desvirtua a sistemática de responsabilização subjetiva vigente no direito digital brasileiro.

A manutenção destes artigos poderia asfixiar a inovação tecnológica no país, ao criar riscos regulatórios excessivos que afetam especialmente os novos entrantes e pequenos provedores. A supressão garante que a responsabilização ocorra dentro dos parâmetros já consolidados pelo Poder Judiciário e pela legislação especial, sem comprometer a pluralidade do ambiente digital.

Pelo exposto, a supressão dos artigos 29 e 30 é medida necessária para manter a higidez do sistema punitivo e garantir que o combate à violência contra a mulher na internet seja realizado de forma juridicamente sustentável e tecnicamente viável.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

